

1.3.09  
f

LEI Nº 1.627

de 30 de novembro de 1971

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente ano, aos funcionários municipais em exercício, um abôno de valor igual ao padrão de vencimento, acrescido das vantagens legais percebidas.

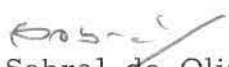
Parágrafo único: O abôno a que se refere este artigo não será concedido aos funcionários que durante o presente exercício tenham gozado ou estejam em gozo de licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, por qualquer tempo.

Artigo 2º:- O abôno a que se refere o artigo 1º desta lei deverá ser pago aos funcionários beneficiados até o dia 31 de dezembro do corrente ano.


Artigo 3º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob nº 4501-3111.10.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 30 de novembro de 1971.

  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos trinta dias do mês de novembro de mil, novecentos e setenta e um.

  
Ângela Aparecida Moura  
Chefe Deptº Administração

SSO/DA/jis.

1.3.09  
1.627  
2.291/2112